



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

SILVIA
TIBO
BARBOSA
LIMA
01/07/2026 13:16

PROAD: 6.732/2026.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 02/2026/ASCER (nº 45/2026, no Compras.Gov).
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de
locação de mobiliário e aquisição de decoração.
Assunto: Homologação. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a **adjudicação** e a **homologação** da Dispensa Eletrônica n. 02/2026/ASCER (nº 45/2026, no Compras.Gov), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha (doc. 44).

Informa que a proposta vencedora foi aquela apresentada pela licitante Bom Gosto Eventos Ltda. (CNPJ n. 32.797.738/0001-18), com o valor total do Grupo único contendo 22 itens de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Relata que *“o valor ofertado para todos os itens/grupo é inferior ao estimado por este Regional; que a proposta e a qualificação técnica foram analisadas pela área técnica e aprovadas em sua conformidade; e, que a empresa está devidamente habilitada”* (doc. 44).

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. 21).

Seguiu-se a autorização desta Diretoria-Geral para *“a realização de dispensa eletrônica para contratação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade “Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha”, pelo valor total estimado de R\$ 64.820,49 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), conforme Termo de Referência coligido aos autos e nos termos do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021”* (doc. 22).

A minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica foi aprovada por esta Assessoria (doc. 29) e, na sequência, vieram ao feito os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Lista de verificação de Autuação do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 35);

(II) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 01/2026 (doc. 36);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(III) Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Regional, em 03/06/2026 (doc. 37);

(IV) Despacho n. SELC/DILCD/48/2026, designando agente de contratação para conduzir o procedimento (doc. 38);

(V) Ordem classificatória extraída do *compras.gov.br*, indicando como primeira colocada a licitante *Bom Gosto Eventos Ltda.* (doc. 39);

(VI) Proposta comercial da primeira colocada, *Bom Gosto Eventos Ltda.*, com valor total da proposta de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) - doc. 40;

(VII) Consulta consolidada (doc. 41);

(VIII) Parecer da área demandante (doc. 42);

(IX) Relatório de declarações extraído do sistema *compras.gov.br* (doc. 43).

Assim instruído, vem o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, "*encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021*".

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

Em outros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No presente caso, foram atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e pela unidade técnica, como se depreende dos documentos coligidos sob os ns. 42 e 44.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² *Id.*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o processo está apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de:

(i) **adjudicar** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 02/2026 à licitante Bom Gosto Eventos Ltda. (CNPJ n. 32.797.738/0001-18), pelo valor total de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**;

(ii) **homologar** a Dispensa Eletrônica n. 02/2026/ASCER;

(iii) **encaminhar** os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021); e

(iv) **autorizar** o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2026





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

 PATRÍCIA
HELENA
DOS
REIS
01/07/2026 16:01

PROAD: 6.732/2026.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 02/2026/ASCER. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração.
Assunto: Homologação. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. n. 44) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - AJLC (doc. n. 45), **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 02/2026/ASCER à licitante Bom Gosto Eventos Ltda. (CNPJ n. 32.797.738/0001-18), pelo valor de total de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Homologo o procedimento.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, Lei n. 14.133/2021).

Autorizo o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

